



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Lei nº 133 de 1º de Dezembro de 1968

“Estima a Receita e fixa a Despesa Municipal para o Exercício de 1969”

O Prefeito Municipal de Gonçalves, faço saber, que não tendo a Câmara Municipal devolvido, para sanção, no prazo previsto, o Projeto de Lei Orçamentária, eu o promulgo como Lei, nos termos do artigo 68 da Lei nº 9.842, de 19 de Setembro de 1967 e Lei Orgânica do Município.

Art. 1º - A Receita do Município de Gonçalves, para o exercício de 1969, é estimada na importância de NCr\$ 190.000,00 (cento e noventa mil cruzeiros novos), de acordo com a seguinte discriminação em categorias e subcategorias econômicas:

Receitas Correntes

Receita Tributária	10.300,00
Receita Patrimonial	160,00
Transferências Correntes	116.000,00
Receitas Diversas	540,00
	127.000,00

Receitas de Capital

Participação em Tributos Federais	62.500,00
Participação em Tributos Estaduais	500,00
	63.000,00
	190.000,00

Art. 2º - A Despesa do Município de Gonçalves, no Exercício de 1969, é fixada na importância de NCr\$ 190.000,00 (cento e noventa mil cruzeiros novos), distribuídas pelas seguintes Unidades Orçamentárias:

	<u>Câmara Municipal</u>	
0	Gabinete e Secretaria da Prefeitura	1.900,00
	<u>Prefeitura Municipal</u>	
1	Gabinete e Secretaria do Prefeito	21.450,00
2	Serviço de Fazenda	8.140,00
3	Serviço de Patrimônio	2.320,00
4	Serviço de Contabilidade	8.940,00
5	Serviço de Educação, Saúde e Assistência Social	19.650,00
6	Serviço de Obras Públicas	78.250,00
7	Serviço Municipal de Estradas de Rodagem	49.350,00
		190.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Art. 3º - Fazem parte integrante da presente Lei os anexos mencionados no artigo segundo da Lei Federal 4.320, de 17 de Março de 1964, em que são especificadas Receita e Despesa do Município.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo, nos termos do Artigo 59, da Constituição do Estado, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, até a importância correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Prevista, estabelecido pelo artigo 67 da mesma Constituição.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo, nos termos de que determina a Lei 4.320/64, a abrir Créditos Adicionais no presente orçamento até a importância correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da despesa fixada para o exercício corrente, assim como anular total ou parcialmente dotações orçamentárias.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dada na Prefeitura Municipal de Gonçalves, em 1º de Dezembro de 1968.